



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.710, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o cadastramento e programas de proteção, orientação das nascentes de água no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito do Município de Capanema sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a cadastrar as nascentes existentes no território municipal para fins de monitoramento, proteção, uso sustentável e dos recursos hídricos, bem como apoio e orientação para manutenção.

Parágrafo único. O cadastramento referido no caput deste artigo será realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, órgão da Administração Municipal responsável e pela execução das políticas ambientais.

Art. 2º Consideram-se nascentes ou olhos d'água, para efeito de aplicação desta Lei, os locais onde afloram, naturalmente, mesmo que de forma intermitente a água subterrânea.

Art. 3º O cadastramento observará as informações técnicas necessárias e suficientes ao perfeito conhecimento do tipo de nascente, da sua localização e da situação de exploração econômica, das condições demográficas e da ocupação e uso do solo nos seus arredores.

Art. 4º O cadastramento será realizado nas áreas públicas municipais e nas propriedades particulares, mediante comunicação prévia ao proprietário ou ao responsável pelo uso da propriedade.

Art. 5º Os proprietários ou responsáveis pelo uso das propriedades rurais deverão comunicar à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a existência de nascentes ou olhos d'água em seus imóveis.

Art. 6º O Município poderá firmar Convênio de Cooperação Técnica com os órgãos de Meio Ambiente Federais, Estaduais e de Municípios limítrofes, instituições de ensino, entidades de classe e da sociedade civil e outras organizações similares, que tenham por finalidade atuar na área de proteção ambiental, visando a observância dos dispositivos desta Lei.

Art. 7º O órgão da Administração Municipal responsável pela execução das políticas ambientais poderá participar também, em conjunto com os órgãos federais, estaduais e de outros municípios, nos programas de delimitação e demarcação das nascentes formadoras de mananciais de captação de água.





Município de Capanema - PR

Art. 8º O Poder Executivo estimulará o reflorestamento das áreas onde estão localizadas as nascentes com espécies nativas visando a sua proteção. Para tanto, poderá ser utilizado do viveiro público.

Art. 9º Aos infratores serão aplicadas conforme regulamento próprio, nos termos da Legislação Federal de Proteção ao Meio Ambiente, a Lei 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998 e Lei 12.651 de 25 de Maio de 2012.

Art. 10 Fica estabelecido que o Município fomentará a estruturação artificial das nascentes, devendo, anteriormente, ser feito um estudo técnico que apontará os trabalhos que deverão ser feitos para preservação da nascente.

Art. 11 Para fins dessa lei, fica autorizado o uso de máquina públicas dentro das propriedades particulares, afim de viabilizar melhor estrutura para as nascentes a serem protegidas.

Parágrafo único. Tal incentivo se dará por intermédio de prévia avaliação técnica a ser elaborada por pessoal próprio que deverá conter registro fotográfico de todas suas fases.

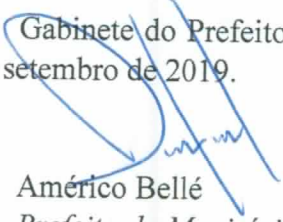
Art. 12 Fica proibida qualquer intervenção nas nascentes cadastradas que foram objeto das políticas públicas municipais de orientação, estruturação e manutenção

Art. 13 O Poder Executivo terá um prazo de noventa dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 14 Os atos normativos que vierem a regulamentar esta Lei deverão estar em acordo com a Legislação Federal e Estadual que tratam do tema.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de setembro de 2019.


Américo Bellé
Prefeito do Município

Pub. Jornal: DIOEM
Data: 18 / 09 / 2019.
Edição: 345 Página: 4 e 5